



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 311 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4933/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 143/2022

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Costa Aguiar, n°. 2102 - Sala 02, Bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 04204-002, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 17.550.572/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 142.091.307.117, neste ato representado por sua proprietária **Sra. Naara Fatel Seixas**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 49.233.682-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 230.236.528-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 4933/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de aviamentos para o desenvolvimento das atividades do curso de Costura Industrial, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de



R\$ 410.565,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme quadro abaixo:

LOTE 03 - COTA AMPLA

Item	QDE	Unidade	Código CECAM	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3750	Cones	230.023.212	Linha para costura reta, 100%poliester, etiqueta 120, cone com 2.000 jardas, na cor branca .	R\$ 7,050	R\$ 26.437,50
2	750	Cones	230.023.215	Linha para costura reta, 100% poliester lubrificada, etiqueta 120, cone com 1.828m=2.000 jardas. PES TEX 27, GUANG 9274, P5380 D10 T na cor preta	R\$ 7,450	R\$ 5.587,50
3	1500	Cones	230.023.218	Linha para costura reta, 100% poliéster lubrificada , etiqueta 120,cone com 1.828m= 2.000 jardas, PE TEX 27,CFE 6705, P.220099 D8, na cor verde.	R\$ 7,450	R\$ 11.175,00
4	1500	Cones	230.021.953	Linha para costura reta, 100% poliéster lubrificada , etiqueta 120,cone com 1.828m= 2.000 jardas, PE TEX 27,CFE 6705, P.220099 D8, na cor azul Pantone 18-4141 TPX.	R\$ 7,450	R\$ 11.175,00
5	375	Cones	230.021.725	Fio de overloque, 100% poliéster, lubrificante especial, peso líquido 100g, cor preto.	R\$ 9,550	R\$ 3.581,25
6	7500	Cones	230.021.726	Fio de overloque, 100% poliéster, lubrificante especial, peso liquido 100g, 18TEX, cor branco.	R\$ 7,350	R\$ 55.125,00
7	3750	Cones	230.023.219	Fio de overloque, 100% poliéster, lubrificante especial, peso liquido 100g, 18TEX, cor azul Pantone 18-4141 TPX.	R\$ 9,550	R\$ 35.812,50

R\$ 148.893,75

LOTE 04 - COTA RESERVADA

Item	QDE	Unidade	Código CECAM	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1250	Cones	230.023.212	Linha para costura reta, 100%poliester, etiqueta 120, cone com 2.000 jardas, na cor branca .	R\$ 7,05	R\$ 8.812,50
2	250	Cones	230.023.215	Linha para costura reta, 100% poliester lubrificada, etiqueta 120, cone com 1.828m=2.000 jardas. PES TEX 27, GUANG 9274, P5380 D10 T na cor preta	R\$ 7,45	R\$ 1.862,50
3	500	Cones	230.023.218	Linha para costura reta, 100% poliéster lubrificada , etiqueta 120,cone com 1.828m= 2.000 jardas, PE TEX 27,CFE 6705, P.220099 D8, na cor verde.	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00



4	500	Cones	230.021.953	Linha para costura reta, 100% poliéster lubrificada , etiqueta 120,cone com 1.828m= 2.000 jardas, PE TEX 27,CFE 6705, P.220099 D8, na cor azul Pantone 18-4141 TPX.	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
5	125	Cones	230.021.725	Fio de overloque, 100% poliéster, lubrificante especial, peso líquido 100g, cor preto.	R\$ 9,55	R\$ 1.193,75
6	2500	Cones	230.021.726	Fio de overloque, 100% poliéster, lubrificante especial, peso liquido 100g, 18TEX, cor branco.	R\$ 7,35	R\$ 18.375,00
7	1250	Cones	230.023.219	Fio de overloque, 100% poliéster, lubrificante especial, peso liquido 100g, 18TEX, cor azul Pantone 18-4141 TPX.	R\$ 9,55	R\$ 11.937,50

R\$ 49.631,25

LOTE 09 - COTA AMPLA						
Item	QDE	Unidade	Código CECAM	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	37500	Unidade	230.023.221	Zíper de nylon número 6 ambos com cursor na cor branca,comprimento 50 cm	R\$ 1,00	R\$ 37.500,00
2	37500	Unidade	230.023.222	Zíper de nylon número 6 ambos com cursor na cor preta,comprimento 50 cm	R\$ 1,00	R\$ 37.500,00
3	37500	Unidade	230.023.223	Zíper de nylon número 6 ambos com cursor na cor azul marinho,comprimento 50 cm	R\$ 1,00	R\$ 37.500,00
4	1500	Unidade	230.021.706	Zíper Comum de 12 cm na cor preta.	R\$ 0,31	R\$ 465,00
5	1500	Unidade	230.023.224	Zíper invisível de 15 cm na cor preta.	R\$ 0,34	R\$ 510,00
6	750	Unidade	230.021.709	Zíper comum de 18 cm.	R\$ 1,20	R\$ 900,00
7	750	Unidade	230.023.225	Zíper invisível de 20 cm	R\$ 0,36	R\$ 270,00
8	3750	Unidade	230.023.226	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azulPantone 18-4141 TPX , comprimento 40cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,18	R\$ 4.425,00
9	3750	Unidade	230.021.947	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azulPantone 18-4141 TPX , comprimento 45cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,21	R\$ 4.537,50
10	7500	Unidade	230.021.948	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azulPantone 18-4141 TPX , comprimento 50cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,28	R\$ 9.600,00
11	3750	Unidade	230.021.949	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azulPantone 18-4141 TPX , comprimento 55cm , PINO	R\$ 1,31	R\$ 4.912,50



				G213JS035.		
12	3750	Unidade	230.021.950	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 60cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,35	R\$ 5.062,50
13	3750	Unidade	230.021.951	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 65cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,43	R\$ 5.362,50
14	2250	Unidade	230.021.952	Zíper para jaqueta, Nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX, comprimento 70cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,49	R\$ 3.352,50
15	2250	Unidade	230.023.227	Zíper para jaqueta, Nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX, comprimento 75cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,56	R\$ 3.510,00
16	2250	Unidade	230.023.228	Zíper para jaqueta, Nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX, comprimento 80cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,61	R\$ 3.622,50

R\$ 159.030,00

LOTE 10 - COTA RESERVADA

Item	QDE	Unidade	Código CECAM	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12500	Unidade	230.023.221	Zíper de nylon número 6 ambos com cursor na cor branca, comprimento 50 cm	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00
2	12500	Unidade	230.023.222	Zíper de nylon número 6 ambos com cursor na cor preta, comprimento 50 cm	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00
3	12500	Unidade	230.023.223	Zíper de nylon número 6 ambos com cursor na cor azul marinho, comprimento 50 cm	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00
4	500	Unidade	230.021.706	Zíper Comum de 12 cm na cor preta.	R\$ 0,31	R\$ 155,00
5	500	Unidade	230.023.224	Zíper invisível de 15 cm na cor preta.	R\$ 0,34	R\$ 170,00
6	250	Unidade	230.021.709	Zíper comum de 18 cm.	R\$ 1,20	R\$ 300,00
7	250	Unidade	230.023.225	Zíper invisível de 20 cm	R\$ 0,36	R\$ 90,00
8	1250	Unidade	230.023.226	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 40cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,18	R\$ 1.475,00
9	1250	Unidade	230.021.947	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 45cm , PINO	R\$ 1,21	R\$ 1.512,50



				G213JS035.		
10	2500	Unidade	230.021.948	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 50cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,28	R\$ 3.200,00
11	1250	Unidade	230.021.949	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 55cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,31	R\$ 1.637,50
12	1250	Unidade	230.021.950	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 60cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,35	R\$ 1.687,50
13	1250	Unidade	230.021.951	Zíper para jaqueta, nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX , comprimento 65cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,43	R\$ 1.787,50
14	750	Unidade	230.021.952	Zíper para jaqueta, Nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX, comprimento 70cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,49	R\$ 1.117,50
15	750	Unidade	230.023.227	Zíper para jaqueta, Nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX, comprimento 75cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,56	R\$ 1.170,00
16	750	Unidade	230.023.228	Zíper para jaqueta, Nylon separável tipo 5 automático, na cor azul Pantone 18-4141 TPX, comprimento 80cm , PINO G213JS035.	R\$ 1,61	R\$ 1.207,50

R\$ 53.010,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha: 314 – DR: 01.510.0000 – Geral.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da entrega das notas fiscais/faturas na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;



6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da



cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, de acordo com as solicitações da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ordem do fornecimento, das 8 horas às 11 horas, e das 13 às 15 horas, no seguinte local: Rua das Castanheiras, nº200, Jardim São Bento/ CELOG: Rua 03, Galpão 33;

8.1.1.1. Excepcionalmente em qualquer local dentro do Município de Hortolândia, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto aos Órgãos competentes;



8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

9.1.3. Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

9.1.8. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta,



nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para



transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 27 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES
NAARA FATEL SEIXAS
DETENTORA